

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA EM REGIME DE OVERBOOKING

EIXO PRIORITÁRIO II

SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS
(FUNDO COESÃO)

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

CICLO URBANO DA ÁGUA

REGULAMENTO ESPECÍFICO

REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANAMENTO

CÓDIGO DO AVISO: POVT-46-2014-89

12 de novembro de 2014

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA EM REGIME DE OVERBOOKING

EIXO PRIORITÁRIO II – DOMÍNIO CICLO URBANO DA ÁGUA

REGULAMENTO ESPECÍFICO “REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO”

Preâmbulo

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas, nos termos do número 2 do artigo 14º do Regulamento Específico (RE) Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento do Eixo Prioritário II do POVT – Sistema Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, o qual foi aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT (CMC) em 15 de outubro de 2007 e alterado por deliberação da mesma CMC em 19 de fevereiro de 2008, 8 de junho de 2009, 27 de outubro de 2009, 29 de março de 2011, 6 de fevereiro de 2012, 20 de março de 2012, 8 de agosto de 2012 e 3 de dezembro de 2012.

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) aprovou em 10 de setembro de 2014, uma Deliberação sobre aprovação de Operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário.

No enquadramento desta Deliberação é assumida a importância de *“definir e assegurar um volume de compromissos em overbooking que garanta a completa absorção das dotações programadas, ...”*

Tendo em conta o regime previsto na citada Deliberação da CMC do POVT, a aprovação das candidaturas em regime de *overbooking*, cuja dotação máxima está limitada a 10% acima da dotação programada do Eixo II do POVT, está condicionada à eventual existência de disponibilidade financeira futura, que obedecerá *“hierárquica e cumulativamente às seguintes condições: a) operações que estejam concluídas e operacionais”; b) Ordem cronológica de aprovação das operações; c) Operações sem elegibilidade assegurada no “Portugal 2020.”*

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso venham a existir quebras de execução decorrentes da anulação de compromissos de realização dos investimentos ou da realização das operações em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto na referida deliberação da CMC.

Neste âmbito, a AG do POVT torna público o presente Convite dirigido à Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal S.A, entidade beneficiária

prevista na alínea e) do nº 3 do artigo 6.º do referido Regulamento Específico, enquanto Concessionária de um Sistema Multimunicipal.

Este convite justifica-se pela importância dos investimentos em fase de realização por esta empresa, com vista a completar o Sistema de Saneamento da Simarsul, o qual abrange uma das zonas mais populosas do país com influência direta na Reserva Natural do Estuário do Tejo e na zona de Proteção Especial do Estuário do Sado.

A Simarsul deverá estar ciente do regime aqui previsto, nas suas diversas implicações, algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo, aqui se destacam:

- (i) Não há garantia de que sobre a candidatura a submeter ao POVT possa recair uma decisão de cofinanciamento sem condicionante de *overbooking* no âmbito do POVT, ainda que a mesma reúna as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) A decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do POVT considerará não apenas a candidatura que vier a ser apresentada no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos, nos termos definidos pelas condições referidas na Deliberação da CMC do POVT acima mencionada;
- (iii) A operação a apresentar no âmbito do presente Aviso terá de estar física e financeiramente concluída até 30/09/2015.

Reconhecido o carácter prioritário e emergente das intervenções que visam o completamento das infraestruturas de saneamento de águas residuais no domínio da designada vertente em “alta” e da sua integração com a vertente em “baixa”, e tendo em conta a Deliberação da CMC de 10 de setembro de 2014, procede-se à abertura ao presente Convite, que é agora divulgado através do sítio da Internet do POVT <http://www.povt.qren.pt> e definido nos termos do presente Aviso.

1. Objetivos

A recolha, o tratamento e rejeição de águas residuais é um serviço básico de importância vital para a qualidade de vida das populações, sendo notória a sua importância na sociedade e no sector económico e produtivo do país. As externalidades positivas, em termos de coesão nacional, de saúde pública e de ambiente, que lhes são amplamente reconhecidas, os pesados custos a que dão origem e os benefícios em termos de cumprimento das diretivas comunitárias, justificam a existência de uma estratégia nacional para o sector consagrada no PEAASAR II.

A estratégia adotada propõe medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do sector. Esta estratégia assume como princípio fundamental a criação de condições para a cobertura dos custos do serviço, como forma de

garantir a sustentabilidade do sector enquanto obrigação imperiosa perante as gerações futuras, como contributo decisivo para o cumprimento da Diretiva Quadro da Água.

Um dos objetivos específicos a atingir pelo Domínio de Intervenção do POVT “Ciclo Urbano da Água” correspondem, neste quadro, a servir a população de Portugal Continental com sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, promovendo os valores ambientais e a saúde pública no cumprimento do normativo nacional e comunitário aplicável.

Neste contexto é adotado um conjunto de medidas, entre as quais se destaca a realização dos investimentos necessários à expansão e conclusão dos sistemas em alta e ainda os investimentos visando a articulação entre ambas as vertentes “alta” e “baixa”. Em conjunto, as infraestruturas instaladas no final do período de programação deverão permitir servir cerca de 90% da população total do País com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que cada sistema integrado de saneamento deve contribuir para que seja abrangida, pelo menos 70% da população.

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Convite é a que diz respeito à construção, remodelação e ampliação de infraestruturas de saneamento de águas residuais na designada vertente em “alta”, que se enquadra na alínea c) do nº3 do artigo 5º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

3. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente Convite é a Simarsul – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal S.A, entidade beneficiária prevista na alínea e) do nº 3 do artigo 6.º do referido Regulamento Específico, enquanto Concessionária de um Sistema Multimunicipal.

4. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na NUTS II do Continente: Lisboa e Vale do Tejo.

5. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

O montante indicativo de Fundo de Coesão afeto ao presente Convite é de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), no regime de *overbooking*, pelo que não existe qualquer garantia de disponibilidade financeira deste montante.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação aprovada é de 70%, incidindo sobre a despesa elegível.

6. Período para receção de candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 12 de novembro de 2014 e as 19h00 do dia 19 de dezembro de 2014.

7. Apresentação da candidatura

7.1 - Condições de admissão e de aceitação do beneficiário, da operação e da elegibilidade das despesas

As condições de admissão e de aceitação do beneficiário são as fixadas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e do Artigo 7º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

As condições de admissão e de aceitação das operações são as fixadas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e no Artigo 8º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento, alíneas a), c), d), e), h), i), j), k), l), n), o), p) e q) do número 2.

No que se refere à alínea k) do número 2 do artigo 8º do RE, a candidatura deverá apresentar um elevado grau de maturidade, sendo admitidas, exclusivamente, as ações já adjudicadas, contratadas e consignadas. A título excecional e residualmente pode admitir-se a inclusão de ações cujo procedimento de adjudicação já tenha sido lançado e se encontre em fase de adjudicação, desde que seja demonstrada a capacidade de conclusão física e financeira até 30/09/2015.

A não demonstração do grau de maturidade mínimo definido nos termos anteriores é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

A elegibilidade das despesas respeitará o estabelecido no artigo 8º Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e os artigos 10º e 11º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

7.2 - Modo de apresentação da candidatura

A candidatura deverá ser apresentada à AG do POVT, e instruída nos termos e condições fixadas no presente Convite, no RE - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento do Eixo II do POVT e em conformidade com as indicações expressas no formulário de candidatura e disposições gerais previstas no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio da Internet: <http://www.povt.gren.pt/>

A apresentação da candidatura deve ser efetuada on line em <http://www.povt.gren.pt/>

7.3 - Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, a candidatura deverá incluir uma **nota**

justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 11 do presente Convite. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

A candidatura deverá também integrar os documentos que permitam comprovar os requisitos de admissão e aceitação do beneficiário e da operação, nos termos que se encontram previstos no Regulamento Específico e no presente Aviso.

As candidaturas no Domínio do “Ciclo Urbano da Água” são consideradas geradoras de receitas na aceção do Artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, pelo que, quando o seu custo ultrapassar 1 milhão de euros (com IVA incluído), deverão demonstrar o cumprimento do número 2 do referido artigo. Nestes termos, a candidatura deve ser acompanhada por um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) que permita o cálculo do *funding gap*. Para o efeito deverá o beneficiário cumprir com as orientações comunitárias e orientações nacionais gerais e do POVT disponíveis sobre a matéria.

Tendo em conta o grau de maturidade da candidatura a apresentar, a mesma deve ser acompanhada dos pareceres e autorizações das entidades ambientais competentes e que lhes são aplicáveis (p. ex. REN, RAN, ICNF).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em <http://www.povt.qren.pt> no separador “Apresentação de Candidaturas/Check-List”.

8. Seleção da candidatura

A candidatura será selecionada para constituir a bolsa de *overbooking*, caso venha a reunir condições de admissão e obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos em 5, apurada de acordo com os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

9. Apuramento do Mérito

9.1. - Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação

Na seleção das candidaturas serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados no quadro seguinte.

9.2 - Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A operação será classificada segundo cada critério, cuja escala varia entre 0 e 5,00, exceto para os critérios números 5 e 6, que funcionam como majoração da pontuação obtida. A pontuação final de mérito será estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que para a classificação concorra mais do que um parâmetro, a pontuação do critério será a resultante da média aritmética da pontuação dos parâmetros.

9.3 - Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_4 * C_4$$

Em que:

- $P_1, \dots, P_4$ = Ponderação do Critério
- $C_1, \dots, C_4$ = Classificação do Critério

A Classificação Final Majorada (CFM) é estabelecida de acordo com a expressão seguinte:

$$CFM = CF * f_5 * f_{6.1} * f_{6.2}$$

Em que f_n = Fator de majoração do critério n

CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO (*)

Critérios de seleção		Parâmetros de avaliação	Ponderação
1. Proteção dos valores ambientais	Contributo para o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (Diretiva nº 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio)	- Não contribui para o cumprimento da diretiva (0) - Contribui para o cumprimento da diretiva (3) - Contribui também para a resolução do contencioso comunitário (5)	30%
2. Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objetivos do PEAASAR que se encontram vertidos na subalínea i) da alínea b) do nº 1 do Artigo 2º do Regulamento Específico	Contribuição para a meta de 90% de atendimento ao nível do saneamento de águas residuais	- Acréscimo menor que 2 pontos percentuais (3) - Acréscimo entre 2 e 6 pontos percentuais (4) - Acréscimo superior a 6 pontos percentuais (5)	25%

3. Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em "alta" e sistemas da designada vertente em "baixa", de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respetivas operações; e/ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Não evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta", nem evidencia complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (0) - Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta" ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (3) - Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em "baixa" e na da designada vertente em "alta" e evidencia complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (5)	25%
4. Enquadramento em sistemas supra municipais	- Não está enquadrado num sistema supra municipal (0) - Está enquadrado num sistema supra municipal (5)	20%
5. Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objetivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais valias ambientais	- Não está enquadrado em sistemas que resultem de fusões (1) - Está enquadrado em sistemas que resultem de fusões (1.3)	<i>Este critério funciona como majoração</i>
6. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável	Reutilização da água residual tratada: - Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas inferior a 10% (1.1) - Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas superior a 10% (1.3) Eco-eficiência energética: - Não evidencia contribuir para o aumento da eco-eficiência energética (1) - Evidencia contribuir para um aumento da eco-eficiência energética (1.3)	<i>Este critério funciona como majoração</i>

(*) Os critérios "Contributo para o cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Diretiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)" e "Contribuição para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água para consumo humano" não são aplicáveis a esta tipologia de operação.

10. Entidade responsável pela avaliação do mérito da operação

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Agência Portuguesa de Ambiente (APA), a análise do mérito da operação é da responsabilidade desta entidade.

11. Esclarecimentos complementares

O POVT ou a APA, enquanto Organismo Intermédio do POVT para o Domínio de Intervenção Ciclo Urbano da Água, podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

12. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa à decisão sobre a candidatura aceite, será endereçada ao beneficiário até 1 mês contado da notificação da sua aceitação.

13. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Temático Valorização do Território

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5

1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

povt@povt.qren.pt

Lisboa, 12 de novembro de 2014

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo